



ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

Anexo II FCT

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

1. O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais criados ao abrigo do Decreto – Lei n.º 74/2004, de 26 de março e cuja criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens são regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
2. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapa intermédia e na fase final do curso. Quando a FCT se realizar, excecionalmente, na Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, o Diretor de Curso deverá colocar esta situação à consideração do Diretor da Escola fundamentando-a de forma detalhada.
4. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 2.º Intervenientes a Envolver

Órgãos/Elementos a envolver:

- a) O Diretor;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho;
- d) O Monitor na entidade da FCT;
- e) O Aluno Formando;
- f) O Encarregado de Educação do Aluno Formando menor de idade;
- g) O Professor ou Professores Orientador(es) e Acompanhante(s) do projeto conducente à PAP.

Artigo 3.º

Competências e Atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Do Diretor:

- a) Designar o Professor Orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- b) Assinar o protocolo e o plano de formação com a entidade da FCT;
- c) Servir de elo de ligação entre a Escola e a entidade da FCT.

2. Da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o Aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o Aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

3. Do Diretor de Curso:

- a) Articular com o Diretor da Escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da FCT;
- b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhante, monitores e alunos formandos;
- c) Manter o Diretor, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
- d) Assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de estágio, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos formandos;
- e) Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.

4. Do Professor Orientador da FCT:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho do Aluno, em articulação com o Diretor de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
- b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do Aluno;
- d) Acompanhar o Aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao Conselho de Turma de avaliação, ouvido o Tutor, a classificação do Aluno na FCT.

5. Da entidade acolhedora da FCT:

- a) Designar o Tutor;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho do Aluno;
- c) Atribuir ao Aluno tarefas que permitam a execução do seu Plano de Trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do Aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do Aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do Aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a Escola e o Aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

6. Do Monitor da entidade acolhedora da FCT:

- a) Prestar todo o apoio necessário e possível;
- b) Colaborar com o Professor Orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis; d) Ser agente transmissor de saberes;
- e) Avaliar qualitativamente o Aluno Formando em conjunto com o professor acompanhante da FCT.

7. Do Aluno Formando:

- a) Colaborar na elaboração do seu Plano de Trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o Tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da escola.

Artigo 4.º Disposições Gerais

1. Entende-se por FCT o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais relevantes para o perfil de saída do curso profissional visado.
2. A FCT visa:
 - a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b) Proporcionar experiências de carácter sócio – profissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT realiza-se numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de FCT, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a componente de formação técnica.
4. A FCT é supervisionada pelo Professor Orientador, em representação da Escola, e pelo Monitor, em representação da entidade de FCT.
5. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 5.º Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais, e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação referida.
2. A FCT tem a duração de seiscentas horas.

Artigo 6.º Acesso à FCT

1. O Aluno irá para FCT no segundo e no terceiro ano de formação de acordo com o plano de formação do seu curso.
2. Sempre que o Aluno apresente módulos em atraso no momento destinado à realização da FCT no segundo ano de formação, cabe ao Conselho de Turma, no qual deve estar presente o respetivo Diretor de Curso, a decisão de permitir que o Aluno a realize. Nos casos em que se opte pela não realização da FCT, deverá ser indicada pelo Conselho de Turma uma data de realização da mesma bem como um plano de acompanhamento para recuperação de módulos em atraso no período correspondente ao desenvolvimento da FCT.

3. O Aluno Formando irá para a FCT que decorre no último ano do ciclo de formação quando tiver a frequência nas horas previstas, em todos os módulos e nenhum módulo em atraso. Em qualquer dos casos a decisão de permitir que o Aluno Formando vá para a FCT, é da responsabilidade do Conselho de Turma, no qual deve estar presente o Diretor de Curso

4. Os alunos que se encontrem no 3º ano do ciclo de formação, e que possuem módulos em atraso nas condições do ponto anterior, poderão propor-se a exame nos moldes estipulados no número 67.º do regulamento interno.

Artigo 7.º

Critérios para a distribuição dos formandos pelas entidades de acolhimento que asseguram a FCT

1. Adequação do perfil do aluno às características e condições exigidas pela entidade de acolhimento;
2. Proximidade à residência do aluno.

Artigo 8.º

Protocolo de colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola e a entidade da FCT.
2. O protocolo inclui o plano da FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas do seu funcionamento.
3. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade da FCT em causa.

Artigo 9.º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado, que fará parte integrante do protocolo referido no n.º 1 do artigo 3.º, do presente Regulamento.
2. O plano da FCT é elaborado pelo Professor Orientador, pelo Monitor e pelo Aluno Formando.
3. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos enunciados no n.º 2 do artigo 4.º, do presente Regulamento e os específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo Aluno Formando;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.
4. O plano da FCT deverá ser homologado pelo Diretor da Escola, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, durante a primeira semana do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 10.º

Etapas do Desenvolvimento da FCT

1. 1.ª Etapa:

Sensibilização, pelo Diretor de Curso, do Aluno Formando para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.

2. 2.ª Etapa:

Desenvolvimento do plano da FCT.

3. 3.ª Etapa:

Apresentação do relatório final, onde deve constar:

- Introdução;
- Resumo;
- Finalidades;
- Metodologia;
- Cronograma;
- Enquadramento teórico;
- Requisitos;
- Desenvolvimento – opções estratégicas, problemas e soluções encontrados;
- Desenvolvimento futuro;
- Autoavaliação;
- Reflexão final; - Bibliografia; - Anexos.

Artigo 11.º Assiduidade

1. A assiduidade do Aluno Formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Monitor e entregue semanalmente ao Professor Orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno Formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo Aluno Formando devem ser justificadas perante o Monitor e o Professor Orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da Escola.
Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do Aluno Formando for devidamente justificada por atestado médico, será cumprido o estabelecido na alínea b), do ponto 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 12.º Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.
3. Sendo o total de horas da FCT de 600 horas e desenvolvendo-se esta em pelo menos dois momentos distintos, a avaliação far-se-á de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{x}{600} + \frac{x}{600} =$$

Sendo que

- = número de horas de formação da primeira fase da FCT;
- = número de horas de formação da segunda fase da FCT;
- = nota final da FCT da primeira fase da FCT;
- = nota final da FCT da segunda fase da FCT; =
Classificação Final da FCT.

4. São considerados instrumentos de avaliação:

- Relatórios semanais do Aluno Formando;
 - Ficha de acompanhamento do Professor Orientador da FCT;
 - Ficha de avaliação qualitativa final do Monitor;
 - Ficha de avaliação qualitativa final do Professor Orientador da FCT; - Relatório final do Aluno Formando.
5. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o Aluno Formando pelo Professor Orientador e pelo Monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do Aluno Formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
 6. Na sequência da informação referida no número anterior, o Professor Orientador propõe ao Conselho de Turma, ouvido o Monitor, a classificação do Aluno Formando na FCT respeitando os critérios gerais definidos em Conselho Pedagógico.
 7. O Diretor de Curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, depois de aprovados em Departamento Curricular, os critérios de avaliação da FCT que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.
 8. No caso de reprovação do Aluno Formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre Escola, entidade da FCT e Aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
 9. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

Artigo 13.º Incumprimento

1. Por parte do Aluno Formando:

- a) O incumprimento, do protocolo da FCT assinado pelo Aluno Formando, implica a anulação desta formação.
- b) O Aluno Formando que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a outro período da FCT em tempo a definir pelo Diretor, caso pretenda terminar a sua formação na Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.

2. Por parte da entidade da FCT:

A escola compromete-se a:

- a) Protocolar com uma nova entidade da FCT, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
- b) Dar conhecimento à nova entidade da FCT da situação do Aluno Formando, através do Professor Orientador da FCT, bem como toda a documentação produzida;
- c) A abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 14.º Omissões

Os casos omissos ou eventualmente inexatos, no presente Regulamento, relativos à matéria da FCT serão resolvidos de acordo com a lei em vigor, com o Regulamento Interno da Escola ou, se necessário, em sede de Conselho Geral, no quadro do processo de melhoria do presente R.I..